



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24



LEI Nº 2.041/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO - QUADRO DE AVIS
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002.
Fixado em 19 / 05 / 2022
Retirado em 26 / 05 / 2022

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais reajustados em **11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento)**, incidindo sobre o subsídio do mês **de abril de 2022**, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.097, de 14 de outubro de 2020 c/c o art. 179¹, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 37, inciso X e art. 39, § 4º da Constituição da República.

Parágrafo Único. O percentual mencionado no caput deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de **março/2021 a fevereiro de 2022**.

Art. 2º - A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexo I, parte integrante desde projeto de lei, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

¹ Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura para a subsequente, pela Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FARIA LEMOS - MG**
CNPJ: 18.114.280/0001-24



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos, 19 de maio de 2022.


Gilberto Damas de Sousa

Prefeito Municipal